

**ENCARCERAMENTO FEMININO E ESTADO DE COISAS  
INCONSTITUCIONAL**

*Female incarceration and the state of affairs*

*Unconstitutional*

*Nailza Pereira Pinto<sup>1</sup>*

*Maria Cecília Magalhães Chaves*

**Resumo:** O encarceramento feminino é um fenômeno complexo e preocupante que levanta questões sobre justiça penal, direitos humanos e igualdade de gênero. O encarceramento de mulheres tem destacado problemas relacionados às condições de detenção, acesso a direitos básicos e implicações para o sistema penitenciário. O presente trabalho propõe uma pesquisa para explorar as implicações legais das violações dos direitos das mulheres encarceradas no Brasil, com foco na saúde e no contexto do estado de coisas inconstitucional. Para tanto, destaca a importância de garantir o respeito aos direitos das mulheres, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa. A metodologia utilizada é a pesquisa documental e bibliográfica. Como resultados, pode-se perceber que a realidade do encarceramento feminino no Brasil enfrenta desafios significativos e que o direito à saúde é constantemente violado, fomentando o estado de coisas inconstitucional. A pesquisa também buscou trazer para o debate público e a conscientização sobre questões de justiça criminal na perspectiva de gênero ao apontar para a violação de direitos humanos pela ótica do encarceramento feminino.

**Palavras-chave:** Encarceramento Feminino; Direitos Humanos; Igualdade de Gênero; Sistema de Justiça Penal.

**Abstract:** Female incarceration is a complex and worrying phenomenon that raises questions about criminal justice, human rights and gender equality. The incarceration of women has highlighted problems related to detention conditions, access to basic rights and implications for the penitentiary system. This work proposes research to explore the legal implications of violations of the rights of incarcerated women in Brazil, focusing on health and the context of the unconstitutional state of affairs. To this end, it highlights the importance of ensuring respect for women's rights, promoting a more fair and equitable society. The methodology used is documentary and bibliographical research. As a result, it can be seen that the reality of female incarceration in Brazil faces significant challenges and that the right to health is constantly violated, fostering the unconstitutional state of affairs. The research also sought to bring public debate and awareness about criminal justice issues from a gender perspective by pointing to the violation of human rights from the perspective of female incarceration.

**Keywords:** Female Incarceration; Human rights; Gender equality; Criminal Justice System.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 9º Período de Direito da Fadenorte - nilza\_yasmin@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O encarceramento feminino é uma questão complexa e multifacetada que suscita preocupações não apenas em relação à justiça penal, mas também aos direitos humanos e à igualdade de gênero. Nas últimas décadas, o aumento alarmante das taxas de encarceramento de mulheres em muitos países tem levantado questões críticas sobre as condições em que as mulheres são detidas, seu acesso a direitos básicos e cuidados de saúde, bem como as implicações desse fenômeno para o sistema de justiça e o próprio Estado de Direito.

À medida que os sistemas penais em todo o mundo se deparam com os desafios inerentes ao encarceramento em massa e à superlotação carcerária, torna-se crucial uma análise aprofundada das motivações subjacentes ao crescente número de mulheres encarceradas. É fundamental, ainda, meticulosa avaliação da qualidade de vida e da tutela dos direitos humanos dessas mulheres durante o período de privação de liberdade.

Nesse contexto, surge a indagação de suma relevância jurídica: quais são as implicações do estado de inconstitucionalidade do sistema prisional sobre a garantia do direito à saúde das mulheres encarceradas? Essa questão exige um exame minucioso das violações de direitos fundamentais que permeiam o cotidiano das presas, à luz dos princípios da dignidade humana e da legalidade.

Ao desvendar as complexas nuances do encarceramento feminino, torna-se possível traçar um panorama mais preciso dos desafios e das oportunidades que se apresentam na busca por um sistema prisional mais justo e humanizado. A garantia dos direitos humanos das mulheres encarceradas deve ser um compromisso incansável do Estado, assegurando-lhes condições dignas de vida e acesso à saúde de qualidade.

A pesquisa tem como hipótese central as condições de prisão das mulheres no sistema penitenciário brasileiro violam sistematicamente seus direitos humanos e constitucionais. O presente trabalho tem por objetivo analisar as implicações dessas violações e como o sistema de justiça criminal brasileiro opera na manutenção desse estado de coisas.

O presente trabalho se dedica a explorar uma faceta crítica do encarceramento feminino que frequentemente permanece à sombra: o conceito de “Estado de Coisas Inconstitucional”.

Este estudo é relevante em um momento em que a igualdade de gênero e os direitos humanos são tópicos de crescente importância na agenda global. Além disso, destaca a necessidade premente de reformas no sistema de justiça penal e no tratamento de mulheres encarceradas, a fim de garantir que seus direitos e dignidade sejam respeitados de acordo com as normas constitucionais e internacionais.

Por meio dessa investigação, é possível lançar luz sobre um aspecto vital da justiça penal que, muitas vezes, permanece obscurecido, buscando contribuir para o debate em torno do encarceramento feminino, dos direitos humanos e da reforma prisional em um esforço para promover uma sociedade mais justa e equitativa para todas as suas cidadãs, independentemente de sua situação de encarceramento.

O presente trabalho desvenda as complexas nuances do encarceramento feminino no Brasil, à luz dos princípios da dignidade humana e da legalidade. Através de uma análise metódica e aprofundada, o artigo explora o estado de inconstitucionalidade do sistema prisional brasileiro (Capítulo 2), evidenciando as condições degradantes e sub-humanas a que as mulheres presas são submetidas.

Nesse contexto, a ADPF 347 emerge como um marco histórico na luta por um sistema prisional mais justo e humanizado (Capítulo 3). A análise dos fundamentos jurídicos da decisão, dos seus impactos esperados e dos desafios à sua efetiva implementação revela a magnitude da tarefa que se apresenta.

Este artigo dedica especial atenção às particularidades do encarceramento feminino (Capítulo 4), lançando luz sobre as desigualdades de gênero que permeiam o sistema prisional. A investigação das específicas violações de direitos enfrentadas pelas mulheres encarceradas, como a violência sexual, a falta de acesso à saúde reprodutiva e a negação de um ambiente familiar adequado, expõe a vulnerabilidade exacerbada deste grupo.

Ao entrelaçar esses temas, este artigo oferece uma visão abrangente e profunda da realidade do encarceramento feminino no Brasil, tecendo um panorama crítico e propositivo que subsidia a busca por soluções eficazes e duradouras. A garantia dos direitos humanos das mulheres encarceradas se configura como um imperativo moral e jurídico, exigindo um compromisso incansável do Estado com a transformação da realidade carcerária.

## 2 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

O conceito de Estado de Coisas Inconstitucional, segundo Yepes (2007), teve sua gênese na jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia durante a década de 1990. Segundo o autor, refere-se a uma situação na qual o próprio estado de coisas, ou seja, a estrutura ou funcionamento de políticas públicas, é incompatível com a Constituição de um país, resultando em violações sistemáticas e generalizadas de direitos fundamentais.

Essa teoria emergiu como uma resposta à constatação de que, em certos casos, as políticas públicas ou a estrutura institucional do Estado violavam de forma sistêmica os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição. Yepes (2007) diz que a Corte Constitucional colombiana, ao se deparar com situações em que a violação dos direitos humanos ocorria de maneira generalizada e estrutural, reconheceu a necessidade de um novo enfoque jurídico. Em vez de limitar-se a resolver casos individuais de violação de direitos, a Corte passou a considerar a possibilidade de declarar a existência de um "Estado de Coisas Inconstitucional".

Isso implicava reconhecer que a própria estrutura ou funcionamento do Estado estava em desacordo com os preceitos constitucionais. Essa abordagem representou uma mudança significativa na compreensão do papel do Poder Judiciário na proteção dos direitos fundamentais. Em vez de agir apenas como árbitro de conflitos entre partes, a Corte Constitucional passou a desempenhar um papel mais proativo na promoção e garantia dos direitos constitucionais, intervindo em questões estruturais que afetam a efetiva realização desses direitos. Assim, o Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência colombiana se tornou uma ferramenta importante para lidar com situações em que as políticas públicas ou a estrutura institucional do Estado falham em garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, contribuindo para a consolidação do Estado de Direito e o fortalecimento da democracia (Paulinho, 2016).

Doutrinas de Direito Constitucional, como a de Campos (2015), têm sido fundamentais para compreender o conceito de Estado de Coisas Inconstitucional.

O reconhecimento das massivas violações dos direitos e garantias fundamentais, levando o reconhecimento de existência de litígios estruturais e a ensejar a criação de medidas essenciais a configuração de normas sociais, com o intuito de adequá-las aos preceitos Constitucionais. A Corte Constitucional da Colômbia declarou o ECI,

estabeleceu que os municípios que estivessem em situação de inconstitucionalidade corrigissem em prazo razoável.

De acordo com Campos (2015), o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo judiciário tem como característica constitutiva o ativismo judicial estrutural que, satisfazendo os requisitos próprios e não implicando supremacia judicial, revela-se como uma postura legítima a ser adotada pelo Poder Judiciário. Assim, com a finalidade de reconhecer o estado de coisas Inconstitucional é necessário que se preencha ao menos dois requisitos, o institucional e o político. Da mirada institucional, a Constituição da República de 1988 possui uma ampla carta de direitos e mecanismos processuais que permitem tanto a tutela objetiva de direitos fundamentais quanto a tomada de ordens estruturais voltadas à superação do estado inconstitucional (Campos 2015). A Teoria do Estado de Coisas Inconstitucional busca contextualizar e definir esse fenômeno, que se refere a situações em que há um descompasso entre a realidade fática e a normatividade constitucional.

O Estado de Coisas Inconstitucional é uma expressão que denota uma realidade na qual a própria estrutura ou política pública estabelecida pelo Estado viola sistematicamente os direitos fundamentais consagrados na Constituição. Segundo Sarmiento (2008), essa situação se caracteriza pela falência estrutural das políticas públicas em um setor relevante, o que impede a efetivação de um direito fundamental. Em outras palavras, significa que as condições existentes desafiam diretamente os princípios constitucionais, impedindo que tais direitos sejam plenamente exercidos pela população.

Barroso (2017) enfatiza que o conceito de Estado de Coisas Inconstitucional parte da premissa de que as políticas públicas historicamente têm sido deficientes, mas, por várias razões, nunca houve mobilização política suficiente para corrigi-las. Isso implica que as deficiências estruturais são persistentes e requerem intervenção urgente para garantir a conformidade com os preceitos constitucionais.

Couso (2010) acrescenta que o Estado de Coisas Inconstitucional descreve um cenário no qual o sistema político e administrativo, acompanhado de práticas institucionais, está em desacordo com os princípios e direitos estabelecidos na Constituição. Ultrapassando as meras violações pontuais e reflete uma falha sistêmica que compromete a eficácia e a legitimidade das políticas públicas.

Essas análises conjuntas destacam a gravidade do Estado de Coisas Inconstitucional como um fenômeno que requer não apenas uma resposta jurídica, mas



também uma mobilização política e social para corrigir as deficiências estruturais que minam os direitos fundamentais dos cidadãos. A compreensão desse conceito é crucial para a promoção do Estado de Direito e para a garantia da plena efetivação dos direitos humanos e da dignidade de todos os membros da sociedade.

### **3 A VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ADPF 347**

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347, foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) com tramitação desde 2015. O objetivo da ADPF era que fosse reconhecido o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, e que fossem sanadas as graves violações a preceitos fundamentais decorrentes de condutas de omissão dos poderes políticos nos presídios do Brasil.

De acordo com levantamento realizado em 2018, pelo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), são mais de 602 mil presos no Brasil. Um número significativo que evidencia uma superlotação nos presídios brasileiros.

A ADPF 347 representa um marco crucial na proteção dos direitos dos detentos ao reconhecer a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. Este reconhecimento não apenas evidencia a gravidade das violações de direitos fundamentais no ambiente prisional, mas também sinaliza a necessidade de uma intervenção urgente para corrigir as deficiências estruturais que minam a efetivação desses direitos.

As violações dos Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro são numerosas e alarmantes. Envolvem condições desumanas e degradantes que afetam diretamente a dignidade e o bem-estar dos detentos.

A superlotação é um dos problemas mais evidentes. As prisões operam muito além de sua capacidade, resultando em celas apertadas e insalubres. A falta de espaço compromete a saúde dos presos, dificultando o acesso a serviços básicos como alimentação adequada, assistência médica e higiene pessoal.

Além disso, as condições de higiene são precárias, com celas frequentemente sujas, mal ventiladas e sem acesso adequado a banheiros e água limpa. Isso contribui para a propagação de doenças e agrava ainda mais o sofrimento dos detentos.

As violações dos Direitos Humanos também incluem relatos frequentes de tortura e maus-tratos por parte das autoridades prisionais. Detentos são vítimas de agressões físicas, psicológicas e até mesmo de tortura sistemática, infringindo seus direitos básicos e perpetuando um ciclo de violência.

Outro aspecto preocupante é o despreparo dos agentes penitenciários. Muitos deles não recebem treinamento adequado para lidar com situações complexas dentro das prisões, o que leva a uma abordagem inadequada e, por vezes, violenta.

Essas violações são resultado da má administração do sistema penitenciário, marcada por corrupção, negligência e falta de investimento em políticas de ressocialização e segurança. O ambiente hostil e inseguro das prisões apenas agrava esses problemas, criando um ciclo de violência e violações dos Direitos Humanos que precisa ser urgentemente enfrentado e solucionado.

Pois, segundo Fonte (2021)

O segundo conjunto de prestações relacionadas ao mínimo existencial diz respeito à regra constitucional que veda a submissão a tortura e/ou a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, da CF/88)<sup>301</sup>. A vedação constitucional a tratamento desumano e degradante serve de fundamento às pretensões de amparo aos indigentes de modo geral, já que permitir pessoas dormindo ao relento ou sem o suprimento das necessidades mais básicas (como acesso a sanitários e água potável para higiene pessoal) não é compatível com o conteúdo mais essencial do princípio da dignidade humana (Fonte, 2021, p.324).

Com base no próprio texto constitucional, é possível identificar um direito individual ao remédio contra situações flagrantemente desumanas e degradantes. Isso inclui casos como presos, em especial mulheres, encarcerados em celas superlotadas e em condições precárias de higiene, assim como pessoas vivendo nas ruas ou debaixo de viadutos.

O Estado tem o dever igualmente amplo de promover políticas públicas capazes de lidar com essas situações, incluindo a garantia de vestuário, assistência sanitária, abrigo e outras necessidades básicas para a dignidade humana.

## 4 ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E OS DIREITOS E GARANTIAS DE MULHERES PRESAS

Conforme estabelecido por lei, é dever do Estado garantir os direitos fundamentais. Esses direitos englobam aspectos básicos individuais, sociais e jurídicos, protegidos pela Constituição Federal, os quais o Estado deve garantir aos cidadãos. A Constituição Federal do Brasil aborda esses direitos e garantias fundamentais no Artigo 5º.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

Cabe ao Estado assegurar condições mínimas de dignidade de vida para os condenados. Portanto, apesar do sistema penal aplicar as penas necessárias, é importante observar também as garantias previstas na Constituição Federal (Andreucci, 2010).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Agência Brasil, o Brasil possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo, com quase 43 mil mulheres encarceradas (Santos e Rezende, 2020).

A informação fornecida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Agência Brasil revela a magnitude do problema do encarceramento feminino no Brasil. Com quase 43 mil mulheres encarceradas, o país figura como detentor da terceira maior população carcerária feminina do mundo, evidenciando uma realidade preocupante que merece atenção urgente.

Segundo o Ministério da Justiça, a mulher encarcerada no Brasil hoje é predominantemente jovem, mãe solteira e afrodescendente, frequentemente condenada por envolvimento com tráfico de drogas. Segundo dados do Censo Penitenciário de São Paulo, 54% das mulheres presas se declararam solteiras, e 12% estão separadas, divorciadas ou desquitadas. Além disso, 65% delas têm analfabetismo ou não completaram o ensino fundamental (MJ, 2024).

Em relação aos crimes cometidos, 59% das mulheres encarceradas no Brasil estão relacionadas ao tráfico de drogas, seguido por roubo (11%) e furto (9%). Isso se deve em parte ao fato de a pena mínima por tráfico ser de três anos, resultando em 38% das mulheres presas cumprindo penas de até quatro anos, enquanto apenas 22% dos homens estão nessa situação. No que diz respeito a penas mais longas, 25% dos homens



têm condenações superiores a quinze anos, enquanto apenas 10% das mulheres receberam penas dessa magnitude.

Esses dados refletem uma realidade marcada por desigualdades sociais, econômicas e raciais, evidenciando a necessidade de políticas públicas que abordem as causas estruturais da criminalidade e do encarceramento feminino, garantindo o respeito aos direitos humanos e à dignidade das mulheres presas (MJ, 2024).

Segundo Lemgruber (1999), a culpa atribuída à mulher na sociedade afeta sua feminilidade, levando-a a ser reprovada pela família, sociedade e figura masculina. Isso resulta na diminuição da autoconfiança e autoestima da mulher.

Não há mulher tão reprimida como a mulher marginal. Não há ser humano tão ferido em sua dignidade, tão carente de amor-próprio quanto a mulher marginal. [...] O malandro não se sente culpado, o malandro nunca está arrependido [...] O malandro autolegitima, o malandro tem orgulho e amor-próprio. [...] Para a mulher, ser marginal nunca será uma arte, será sempre uma desonra. [...] Também no que diz respeito a delinquência, não causa surpresa verificar que as infrações femininas são objeto de maior repulsa e condenação se analisadas à luz das expectativas de papéis para homens e mulheres. (LEMGRUBER, 1983 apud REIS, 1999, p. 98).

Portanto, para justificar comportamentos que não correspondem às expectativas da sociedade, muitas mulheres são rotuladas como "insanas". A acusação de insanidade tornou-se comum para criminosas, levando a punições que variam desde tratamento para distúrbios mentais até confinamento em conventos, visando fazê-las retornar aos padrões esperados em uma sociedade patriarcal.

Os números de mulheres encarceradas apontam para uma série de questões complexas que permeiam o sistema prisional brasileiro. A superlotação carcerária, a falta de políticas específicas para atender às necessidades das detentas, a violência de gênero e a vulnerabilidade das mulheres dentro das prisões são apenas alguns dos desafios enfrentados por essa parcela da população carcerária.

A alta taxa de encarceramento feminino também levanta questões sobre as causas subjacentes desse fenômeno. Fatores como desigualdade social, falta de acesso a oportunidades educacionais e de emprego, discriminação de gênero e violência doméstica podem contribuir significativamente para o aumento do número de mulheres atrás das grades.

"O aumento do encarceramento feminino é resultado de uma série de fatores complexos, incluindo a desigualdade social, a marginalização econômica e a violência de gênero. Mulheres frequentemente se encontram em situações onde são privados de acesso a oportunidades educacionais e de emprego, e são

vítimas de um sistema social que as empurra para a criminalidade como uma forma de sobrevivência”. (Borges, 2018).

Além disso, é importante considerar o impacto do encarceramento na vida das mulheres, suas famílias e comunidades. O aprisionamento de mulheres muitas vezes resulta na desestruturação de lares e no afastamento de crianças de suas mães, o que pode perpetuar ciclos de pobreza e marginalização.

Diante desse panorama, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e eficazes para lidar com o problema do encarceramento feminino no Brasil. Isso inclui a implementação de medidas alternativas à prisão para mulheres não violentas, o fortalecimento de programas de ressocialização e reinserção social, e o desenvolvimento de políticas específicas para atender às necessidades de saúde, educação e trabalho das detentas.

Pois, esses dados refletem as desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira, como acesso desigual à educação, oportunidades econômicas limitadas e racismo institucionalizado. Essas mulheres enfrentam múltiplas formas de discriminação e vulnerabilidade, tanto antes quanto durante o encarceramento.

Além disso, a predominância de crimes relacionados ao tráfico de drogas levanta questões sobre a eficácia das políticas de drogas no Brasil, que muitas vezes penalizam de forma desproporcional indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Essa análise dos dados reforça a necessidade de políticas públicas que abordem as causas estruturais da criminalidade e do encarceramento feminino, bem como garantam o respeito aos direitos humanos e a dignidade das mulheres presas.

É fundamental que o Estado brasileiro assuma a responsabilidade de garantir o respeito aos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade, promovendo uma abordagem mais humanitária e justa no tratamento das questões relacionadas ao sistema prisional feminino.

A realidade da situação carcerária de mulheres no Brasil é complexa e multifacetada, e para compreendê-la plenamente, é crucial explorar as condições em que essas mulheres vivem dentro do sistema prisional. O aprisionamento feminino muitas vezes é marcado por desafios específicos e demandas distintas das enfrentadas pelos homens, o que torna fundamental uma análise aprofundada dessa realidade.

O direito à saúde das mulheres presas é uma questão fundamental que está intrinsecamente ligada à sua dignidade e bem-estar. Garantir o acesso a cuidados de saúde adequados dentro do sistema prisional é essencial não apenas para o respeito aos direitos

humanos dessas mulheres, mas também para promover a sua reintegração social e prevenir doenças que podem afetar não apenas elas, mas também suas famílias e a sociedade como um todo.

No contexto do encarceramento feminino, é relevante observar os artigos da Lei de Execução Penal que tratam especificamente dos direitos das presas, incluindo aqueles relacionados à saúde física e mental, acesso a tratamento médico, cuidados ginecológicos e obstétricos, além de programas de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis. A Lei nº 8.080/1990 reconhece o direito dos detentos à assistência médica, farmacêutica e odontológica, bem como à realização de exames preventivos e tratamentos adequados.

É importante destacar que o acesso à saúde dentro das prisões muitas vezes enfrenta diversos obstáculos, como falta de recursos, infraestrutura precária e escassez de profissionais de saúde qualificados. Isso pode resultar em condições de saúde inadequadas e na falta de tratamento adequado para as detentas, comprometendo ainda mais sua dignidade e bem-estar.

Portanto, ao explorar o direito à saúde das mulheres presas, é fundamental não apenas examinar a legislação vigente e as recomendações das autoridades competentes, mas também buscar identificar e abordar os desafios práticos que impedem o pleno exercício desse direito. Somente assim será possível garantir que as mulheres privadas de liberdade recebam o cuidado e a atenção necessários para preservar sua saúde e dignidade enquanto cumprem suas penas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O encarceramento feminino é um fenômeno complexo que desperta preocupações em relação não apenas à justiça penal, mas também aos direitos humanos e à igualdade de gênero. Nas últimas décadas, taxas de encarceramento de mulheres em muitos países, em especial o Brasil, tem levantado questões críticas sobre as condições em que essas mulheres são detidas, seu acesso a direitos básicos e cuidados de saúde, bem como as implicações desse fenômeno para o sistema de justiça e o próprio Estado de Direito.

Neste artigo, foram investigadas as implicações do estado de coisas inconstitucionais sobre os direitos à saúde das mulheres presas no Brasil, partindo da hipótese de que as condições de prisão no sistema penitenciário brasileiro violam sistematicamente seus direitos humanos e constitucionais. A pesquisa confirmou essa

hipótese, demonstrando que as condições carcerárias resultam em violações graves e recorrentes dos direitos das detentas. Foi possível observar que essas condições precárias afetam diretamente a saúde física e mental das mulheres, exacerbando situações de vulnerabilidade e desrespeito aos princípios básicos de dignidade humana.

Ademais, o estudo analisou como o sistema de justiça brasileiro contribui para a perpetuação dessas violações, investigando as políticas penitenciárias em vigor e sua conformidade (ou a falta dela) com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição. Constatou-se que muitas dessas políticas não só falham em proteger os direitos das detentas, como também agravam a situação, perpetuando um ciclo de negligência e violação de direitos. Essa análise ressaltou a necessidade urgente de reformas estruturais no sistema penitenciário brasileiro para garantir a proteção efetiva dos direitos humanos e constitucionais das mulheres encarceradas.

A partir da análise realizada, pode-se constatar que a realidade do encarceramento feminino no Brasil enfrenta desafios significativos. Os dados revelam que o país possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo, evidenciando uma realidade preocupante que merece atenção urgente. A superlotação das prisões, a falta de infraestrutura adequada e a escassez de recursos são apenas alguns dos obstáculos enfrentados pelas mulheres encarceradas no acesso aos seus direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à saúde.

A teoria do Estado de Coisas Inconstitucional, desenvolvida a partir da jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia, oferece uma lente valiosa para compreender as violações sistemáticas e generalizadas de direitos fundamentais no contexto prisional. No entanto, apesar das iniciativas, como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que visava reconhecer o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir o pleno respeito aos direitos das mulheres presas.

Um ponto fundamental que emerge dessa análise é a Lei de Execução Penal (LEP), que prevê uma série de direitos para as pessoas privadas de liberdade, incluindo o acesso a cuidados de saúde adequados, programas de prevenção e tratamento de doenças, e condições de vida dignas dentro das prisões. No entanto, a aplicação prática dessas previsões legislativas carece de efetividade. A distância entre a letra da lei e a realidade das prisões brasileiras é grande, resultando em um cenário onde os direitos garantidos

pela LEP não são efetivamente implementados, perpetuando a violação sistemática dos direitos das detentas.

É essencial que o Estado brasileiro assuma a responsabilidade de promover políticas públicas que abordem as causas estruturais do encarceramento feminino, garantindo o respeito aos direitos humanos e à dignidade das mulheres privadas de liberdade. Isso inclui não apenas a implementação efetiva das previsões da LEP, mas também a criação de novas medidas que assegurem um ambiente carcerário mais justo e humano. A implementação dessas políticas é urgente e necessária para assegurar a proteção efetiva dos direitos humanos e constitucionais das mulheres encarceradas e para promover um sistema de justiça mais justo e equitativo.

Ao explorar o direito à saúde das mulheres presas, é crucial não apenas considerar a legislação existente, mas também identificar e superar os desafios práticos que impedem o pleno exercício desse direito. Somente através de esforços contínuos para melhorar as condições do sistema prisional e garantir o respeito aos direitos humanos das mulheres encarceradas, podemos aspirar a uma sociedade mais justa e equitativa para todas as suas cidadãs.

É importante ressaltar que o encarceramento feminino não pode ser compreendido isoladamente, mas sim dentro de um contexto mais amplo de desigualdades sociais, econômicas e de gênero. Foi possível constatar que mulheres em situação de vulnerabilidade, muitas vezes vítimas de violência doméstica, abuso sexual ou tráfico de drogas, são frequentemente empurradas para o ciclo da criminalidade, em vez de receberem o suporte necessário para romper com essa realidade.

Nesse sentido, entende-se que políticas públicas que abordem essas desigualdades estruturais são essenciais para prevenir o encarceramento feminino e promover a reintegração social das mulheres que já estão sob custódia do Estado. Investimentos em educação, capacitação profissional, assistência social e programas de apoio psicológico são fundamentais para oferecer alternativas à criminalidade e para garantir que as mulheres tenham oportunidades reais de construir uma vida digna e produtiva após o cumprimento de suas penas.

Além disso, é fundamental reconhecer e valorizar as especificidades das mulheres dentro do sistema prisional. As necessidades de saúde das mulheres são diferentes das dos homens, e isso deve ser levado em consideração na formulação de políticas e na



prestação de serviços dentro das prisões. Questões como cuidados ginecológicos, saúde mental e assistência materno-infantil precisam receber atenção especial para garantir que as mulheres recebam o tratamento adequado e sejam respeitadas em sua integralidade como seres humanos.

Outro ponto importante a ser destacado é a necessidade de uma abordagem mais humanizada no sistema de justiça penal. O encarceramento não deve ser visto como a única resposta para o crime, especialmente quando se trata de mulheres em situação de vulnerabilidade. Alternativas ao encarceramento, como penas alternativas, medidas de monitoramento eletrônico e programas de reintegração social, devem ser exploradas e fortalecidas como formas mais eficazes e humanas de lidar com a criminalidade.

Por fim, é primordial que a sociedade como um todo se envolva nesse debate e pressione por mudanças significativas no sistema prisional. O encarceramento feminino é um reflexo das desigualdades e injustiças presentes em nossa sociedade, e só poderá ser superado com o engajamento de todos os setores, desde o governo até organizações da sociedade civil e cidadãos comuns.

Em suma, a pesquisa realizada proporcionou *insights* importantes sobre as violações dos direitos das mulheres no sistema prisional brasileiro, destacando a necessidade urgente de reformas profundas e abrangentes. Espera-se que este artigo contribua para o debate em torno do encarceramento feminino, dos direitos humanos e da reforma prisional, incentivando ações concretas para promover uma sociedade mais justa e equitativa para todas as suas cidadãs.

## **REFERÊNCIAS**

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Manual de Direito Penal**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. Saraiva Educação SA, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Brasil. Ministério da Justiça. Sistema Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça; 2008. Acessado em 03 mai. 2024. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>.

BORGES, Juliana B., "**Encarceramento feminino no Brasil: Um olhar criminológico**", 2018, p. 45

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo, **Devemos temer o "estado de coisas inconstitucional"**? Consultor Jurídico, 2015. <https://www.conjur.com.br/2015-out-15/carlos-campos-devemos-temer-estado-coisas-inconstitucional/>, acessado em 14 de março de 2024.

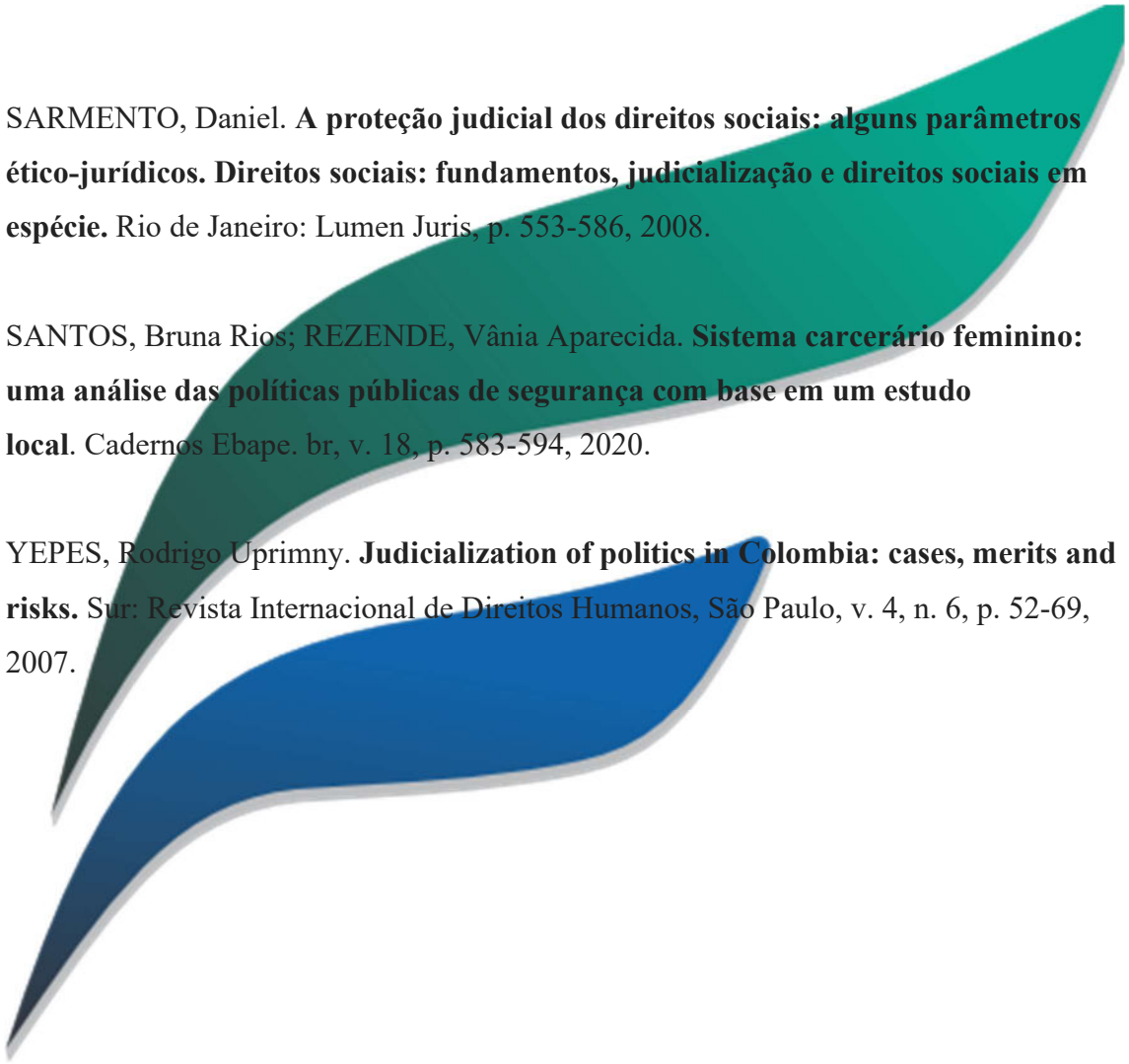
COUSO, Javier. **A transformação do discurso constitucional e a judicialização da política na América Latina**. Culturas de legalidade: judicialização e ativismo político na América Latina, v. 144, 2010.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Paulino, Lucas Azevedo. **Jurisdição constitucional sem supremacia judicial: a reconciliação entre a proteção de direitos fundamentais e a legitimidade democrática no constitucionalismo**. 2016. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Orientador: Thomas da Rosa Bustamante.

PRISÕES, EVOLUÇÃO E ORIGEM HISTÓRICA DAS; DO ESTADO, BRASILEIRAS E OS PRINCÍPIOS. [jusbrasil.com.br](http://jusbrasil.com.br). Acessado em 17 de abril de 2024.



SARMENTO, Daniel. **A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 553-586, 2008.

SANTOS, Bruna Rios; REZENDE, Vânia Aparecida. **Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local.** Cadernos Ebape. br, v. 18, p. 583-594, 2020.

YEPES, Rodrigo Uprimny. **Judicialization of politics in Colombia: cases, merits and risks.** Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 52-69, 2007.